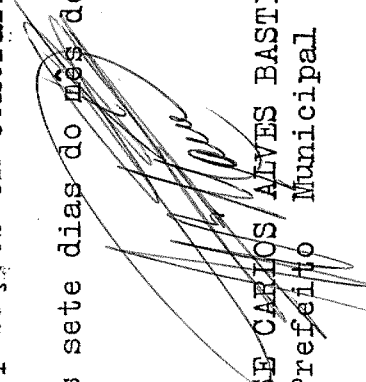


- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), da Despesa total fixada nesta Lei;
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, para atender a programas financiados por receita com destinação específica, até o limite do excesso de arrecadação da receita e do Superavit Financeiro a que estiver vinculado;
- III - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observado como limite, 25% (vinte e cinco por cento), da Receita total estimada, para o exercício financeiro, subtraindo-se deste o valor das Operações de Crédito, classificadas como receitas de capital, na previsão desta Lei; e
- IV - Para atender os Créditos Adicionais Suplementares, de que tratam os Invisos I e II acima, serão utilizados os recursos previstos n.º § 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64.
- 5.º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Executivo, serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.
- 6.º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo, serão baixadas por Decreto Legislativo, da Mesa Executiva do Legislativo Municipal.
- 7.º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1.º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.
- EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco. (07.11.85)


Dr. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI
Prefeito Municipal